



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**

(“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, vem, em atenção à decisão do Mov. 21.644 e em complementação à manifestação do mov. 23.360, expor e requerer o que segue.

A r. decisão intimou a Recuperanda para apresentar nos autos informações acerca do parcelamento do passivo fiscal federal. A esse respeito, a Recuperanda juntou no mov. 23.360 os comprovantes de adesão aos parcelamentos fiscais, porém não foi possível a juntada da CND federal, visto que essa não havia sido disponibilizada.

Os parcelamentos foram devidamente deferidos, de modo que a CND relativa aos tributos federais – a única que estava pendente à homologação – foi emitida (doc. 01).

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocio 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR  
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100  
chavesemaran@chavesemaran.com.br  
www.chavesemaran.com.br





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Sendo assim, somadas às demais CNDs juntadas em oportunidades anteriores (mov. 19.514), fica devidamente comprovada a regularidade fiscal da Recuperanda, em atenção ao artigo 57 da Lei 11.101/2005, de modo a ensejar a homologação do PRJ aprovado.

A fim de facilitar a visualização desse Juízo, a Recuperanda resume abaixo os movimentos em que constam as CNDs necessárias à homologação do PRJ:

- **Mov. 19.514**: Apresentação das CNDs estaduais e municipais;
- **Mov. 23.360**: Apresentação dos comprovantes de adesão aos parcelamentos fiscais federais, os quais ensejaram a emissão da CND ora juntada (doc. 01);

Por fim, importante ressaltar mais uma vez que o PRJ foi amplamente aprovado pelos credores, conforme assinalado pelo Administrador Judicial por meio do mov. 18.144 e abaixo resumido:

- **Classe I**: 66%
- **Classe II**: 100%
- **Classe III**: 74,32% (cabeça) e 86,69% (valor)
- **Classe IV**: 91,03%





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Ou seja, além da exigência do artigo 57, a situação demonstra também o cumprimento pela Recuperanda dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 58 da LRF, de modo que o plano deve ser homologado por esse Juízo, o que se requer.

Termos em que,  
Pedem deferimento.  
São Paulo, 18 de março de 2022

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381

Guilherme França  
OAB/SP 324.907

Maurício Luis Souza  
OAB/SP 434.449





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
**CNPJ: 77.578.623/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:47:31 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **5F69.ED43.FAC3.2847**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FABIO SIMOES DA LUZ em 18/03/2022.

Documento autenticado digitalmente por FABIO SIMOES DA LUZ em 18/03/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL em 18/03/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP18.0322.12493.8JBB**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
18067F77E2BCB152616819555FCFE6D58E872693C595769E5AC3F65FBAC8D9A8**

